



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 165/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora **SIMONE BELLINI** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ÓTICA POPULAR**”, nos seguintes termos.

Justificativa

Conforme estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostrou que no Brasil mais de 35 milhões de pessoas, aproximadamente 19% da população, brasileiro de todas as classes sociais têm alguma deficiência visual, seja ela de menor grau como de um alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas. É público notório que problemas de visão trazem consequências devida danosas e de difícil reparação a toda a sociedade. Não há como fechar os olhos para o adulto que não consegue desempenhar suas atividades laborais pelo fato de não enxergar, por problemas visuais. Da mesma forma, voltando para as crianças menos favorecidas, a dificuldade de visão leva o desinteresse às atividades escolares, banalização da leitura e a deformidade na formação cultural e acadêmica não só em seu nascedouro, logo nos primeiros anos de estudo, como também no decorrer da vida escolar. Pessoas que não conseguem enxergar simplesmente estudam e avançam menos quando o assunto é formação intelectual. Não se tratam apenas de livros ou cadernos, qualquer integração digital fica da mesma forma prejudicada. Em outras palavras, qualquer projeto que tenha o cunho de levar educação a população, acaba esbarrando no problema de visão



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sofrido pela população. Não se pode esperar que a construção de escolas estruturadas e formação de material humano seja suficiente, é necessário que estas pessoas tenham direito a óculos de grau se necessário. Da mesma forma, a criança que concluiu seus estudos sem que tenha dado atenção a qualidade de visão, se tornam adultos não mais eficientes em desempenhar seus trabalhos e continuar, se o caso for, a busca pelo conhecimento, permanecerão na escuridão social. A Carta Magna em seus artigos 196 e 197 garantem o acesso à saúde a todo cidadão, vejamos: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas Sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e Ao acesso universal e igualitário às ações e Serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as Ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, Sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, Também, por pessoa física ou jurídica de Direito privado. Desta forma, o presente Projeto de Lei, vêm Apenas e tão somente coroar um princípio constitucional. A saúde visual é de suma importância para a sociedade por um todo, dela desce os louros que tanto Necessitamos e crescimentos sociais que almejamos. Segundo o “mito das cavernas”, o homem vive acorrentado dentro de uma caverna, onde somente consegue ver as sombras do mundo real, projetadas através da luz que adentra a caverna onde se encontra a humanidade. Estar dentro da caverna significa estar preso na ignorância, na escuridão. Estar fora da caverna significa encontrar a luz, ou seja, a sabedoria, o conhecimento, a ética e a moral. Propiciar uma melhor qualidade de visão através da criação de um programa que possibilite que a população de baixa renda enxergue melhor, utilizando-se das palavras de Platão, é fazer com que os menos favorecidos financeiramente saiam da caverna e encontrem uma melhor qualidade de vida, educação a contento e compreensão do conhecimento a ser adquirido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por isso, conto os nobres pares desta Casa pela aprovação desta proposição, a qual tem certeza que fará com que essas pessoas que hoje vêm o mundo com certa nebulosidade, passam a enxergar um novo mundo, mais claro, com perspectivas e maior alcance.

Valinhos, 8 de novembro de 2023.

AUTORIA: SIMONE BELLINI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ÓTICA POPULAR.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: **Dispõe sobre a criação e implantação da Ótica Popular**”, nos seguintes termos.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Valinhos, a Ótica Popular, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário-mínimo mensal.

Art. 2º O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado a apresentação de laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3º Deverão ser cadastrados os:

- I- que se cadastrarem no programa;
- II- que comprovarem sua real necessidade ou estado de impossibilidade financeira;
- III- que passarem por exame de profissional responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- que juntarem laudo de exame que comprovem real necessidade, documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.
- V- Ante a necessidade especificada por Laudo Médico que prescreverá as características individuais técnicas da armação e lentes dos óculos, e comprovado o estado de impossibilidade financeira em custear a Aquisição de óculos de grau, será feito um cadastro do beneficiário a fim de promover o devido acompanhamento de sua saúde ocular e efetividade do tratamento oferecido de forma gratuita. Tal cadastro deverá conter os documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal